



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I E A EMPRESA FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I (DRF/RJ I), com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/03463-1 neste ato representado(a) pelo Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, Sr. **VALTAIR GUSMÃO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 298, § 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, inscrito(a) no CPF nº 534.856.887-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04803973-9 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.739.782/0001-27, sediada na Rua Jambeiro, nº 266, Vila Valqueire, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.330-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 09248189-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 021.656.287-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 12448.722524/2016-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

a) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação, de forma indireta e contínua, e em regime de empreitada por preço global, de serviço de **vigilância desarmada e segurança patrimonial** para as unidades jurisdicionadas da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJ I), conforme descrições a seguir:

Item	Posto	Quantidade de Postos
1	Vigilante 44 horas semanais - desarmado- de segunda a sexta-feira	07

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2016 e encerramento em 03/10/2017 podendo ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá haver prorrogação contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 29.579,06 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 354.948,72 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, de acordo com a Nota de Empenho nº 800295, emitida para o serviço, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Plano Interno: VIGILANCIA

PTRES: 089116

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A prestação da garantia de execução contratual obedecerá ao disposto no subitem 12 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

A repactuação dos custos da mão de obra está disciplinada no subitem 14 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS)

O reajustamento dos custos dos insumos e materiais (exceto equipamentos) está disciplinado no subitem 15 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato está disciplinado no subitem 16 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os critérios de execução e de fiscalização do contrato estão previstos no subitem 12, do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, são obrigações da Contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Iniciar os serviços na data constante na Ordem de execução emitida pela Administração, mantendo seus empregados nos horários predeterminados pela Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;

PARÁGRAFO SEXTO: Executar os serviços de vigilância, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais dos postos, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante à CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

PARÁGRAFO OITAVO: Manter seus empregados durante o serviço, asseados, e com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados, portando na lapela, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto;

PARÁGRAFO NONO: Apresentar previamente à CONTRATANTE, a documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional de seus empregados, indicados para a prestação dos serviços, inclusive Carteira Profissional devidamente preenchida, Carteira de Saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Permitir o ingresso de pessoas nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, somente mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo Setor responsável pela Administração. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação ser acompanhado pelo vigilante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Controlar o movimento de pessoas, fora dos horários de expediente, mediante anotações em livro próprio, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e o seu horário de entrada e de saída bem como o número da placa do veículo utilizado, se for o caso,

relatando à CONTRATANTE as ocorrências do Posto;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Controlar o registro de presença dos seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Trabalho quando de eventual ausência do vigilante, imediatamente após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Impedir a retirada de qualquer volume ou objeto dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior à de Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue ao vigilante, no momento da retirada do material, que examinará sua autenticidade e a entregará, no dia seguinte, à Seção de Administração Predial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Exigir, quando julgada necessária, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Responder civilmente pelos prejuízos causados à Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na forma do art. 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro, inclusive por furtos e por roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, objeto do presente Contrato. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Ajustar os componentes da equipe de vigilância às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender prontamente às suas determinações;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Não sub-contratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não contratar empregados para executar os serviços contratados, ligados por laços de parentesco a servidores da CONTRATANTE ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação da CONTRATANTE, de forma a manter a perfeita vigilância nos postos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, compreendendo, no mínimo: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas e pilhas para lanterna;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Ispencionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Autorizar, visando a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercuções perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, quando esta for criada pela DRF/RJI, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Fornecer à fiscalização do contrato, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, todos os seguintes documentos:

- I. comprovante do pagamento salarial relativo à última competência vencida e comprovante de entrega de benefícios suplementares;
- II. GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados referentes a este contrato com o respectivo protocolo de conectividade;
- III. comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica;
- c) cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE); e
- d) cópia da relação de tomadores/obras (RET) se for o caso;

IV. comprovante do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- b) cópia do comprovante de declaração a previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
- d) comprovante que ateste o correto depósito do FGTS em conta vinculada aberta para esse fim.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Na hipótese de haver cobranças indevidas, detectadas pela fiscalização do contrato, emitir um espelho da fatura corrigida com prazo prorrogado para 10 (dez) dias úteis ou se comprometer por escrito (e-mail) a fazer o estorno na fatura seguinte, sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Instalar escritório no Rio de Janeiro - RJ, ou na Região Metropolitana do Rio de Janeiro- RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II, do § 5º, do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11, do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO: Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do

art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO: Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO: Verificar, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

PARÁGRAFO OITAVO: Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, referente ao serviço efetivamente prestado;

PARÁGRAFO NONO: Aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do devido ateste pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste feito pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração deverá providenciar o ateste da Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação pela Contratada, confirmado que os serviços foram prestados em conformidade com os critérios estabelecidos pela Administração no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios por demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento à contratada, pela contratante, em razão dos serviços efetivamente prestados, não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao evento, a Nota Fiscal/Fatura referente à execução dos serviços prestados, contendo obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I. Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

III. comprovante do pagamento salarial relativo à última competência vencida e comprovante de entrega de benefícios suplementares;

IV. GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados referentes a este contrato com o respectivo protocolo de conectividade;

V. comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica;
- c) cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (RE); e
- d) cópia da relação de tomadores/obras (RET) se for o caso;

VI. comprovante do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- b) cópia do comprovante de declaração a previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; e
- d) comprovante que ateste o correto depósito do FGTS em conta vinculada aberta para esse fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010:

I. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica esclarecido que, conforme o parágrafo 2º, do artigo 19-A, da IN SLTI/MPOG nº 02/08, a DRF/RJI não utilizará a conta vinculada no presente contrato, por motivo de inviabilidade técnica, devidamente justificada nos autos do processo. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a Contratada com o compromisso de permitir que a Contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO: Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008 e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os prazos previstos na Cláusula Décima Segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento

das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se a alíquota de 5,85% sobre o valor bruto da nota fiscal, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% do valor bruto da nota fiscal, sendo dedutíveis os materiais empregados, discriminados conforme inciso II do § XXX, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal do Rio de Janeiro 691/1984, caso a empresa contratada não seja localizada no município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;
- VI. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. **Multa de:**

- a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por

[Handwritten signatures and initials]

período superior ao previsto na alínea "a" ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, do **Parágrafo Terceiro**; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;

g) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. Impedimento para licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

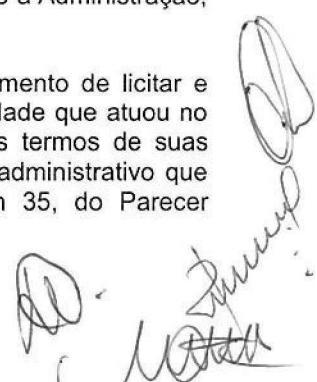
Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Fornecer material necessário à manutenção dos serviços e equipamentos, por dia	04
15	Zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A autoridade competente para a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União não é o Ministro da Fazenda, mas a autoridade do órgão ou entidade que atuou no caso concreto onde ocorreu a eventual falta punível com a sanção em comento, nos termos de suas competências internas delimitadas por lei, regimentos ou quaisquer normas de caráter administrativo que definam atribuições deste tipo aos agentes públicos, em conformidade com o item 35, do Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 2876/2010.



PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa não paga no prazo estipulado poderá ter seu valor descontado da garantia contratual e dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus.

PARÁGRAFO NONO: No caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido, referente às multas não pagas, será inscrito em dívida ativa da União e cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante/adjudicatário será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516/2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções somente poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-I

VALTAIR GUSMÃO SILVA

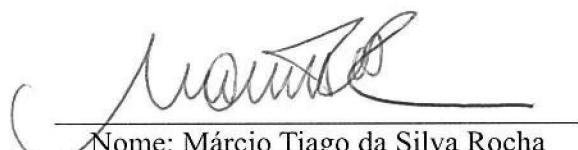
CHEFE DO SEGEC DA DRF RJ-I

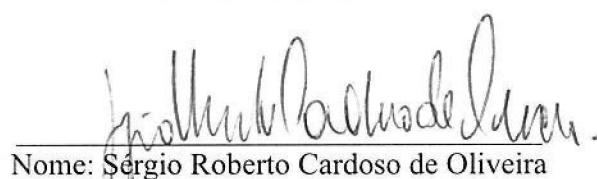
CONTRATADA:

FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

ROLANDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO

TESTEMUNHAS:


Nome: Márcio Tiago da Silva Rocha
CPF: 090.708.927-58


Nome: Sérgio Roberto Cardoso de Oliveira
CPF: 964.006.177-87